



CONTRATO N° 183/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: ROSILENE VIEIRA LOPES EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 8016/2020
PREGÃO ELETRÔNICO n°: 37/2021
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela **Secretaria Municipal de Segurança**, pelo Secretário Sr. **Joldemar Nunes Correa**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 53.250.850-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 522.732.451-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ROSILENE VIEIRA LOPES EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida José Soares de Araujo, n° 285, Bairro Jardim California, cep 38706-103, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n° 10.279.430/0001-48, com Inscrição Estadual registrada sob n° 001.085835.00-68, neste ato representado por sua Proprietária Sra. **Rosilene Vieira Lopes**, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° MG 14.524.107 SSP/MG, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n° 072.652.766-12, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° **8016/2020**, na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

**LOPES
&
PORTO**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423,

Assinado de
forma digital por
ROSILENE VIEIRA
LOPES:10279430
000148
Dados:
2021.07.15
15:00:40 -03'00'



de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 8016/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 37/2021, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "Aquisição de Baterias Seladas 12V, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha: 202 - 02.27.02.06.181.0309.2784.3.3.90.30.00 - 01.110.0000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.357,08 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais, e oito centavos), resultante da aquisição do(s) equipamento(s) descrito(s) abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descritivo	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	39	Unidade	Bateria Selada 12V, conforme Memorial Descritivo.	Multilaser En015	R\$ 111,72	R\$ 4.357,08

**LOPES
&
PORTO**

Assinado de
forma digital
por ROSILENE
VIEIRA
LOPES:1027943
0000148
Dados:
2021.07.15
15:18:13 -03'00'



5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A (s) contratada (s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ao) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. . Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ao) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**LOPES
&
PORTO**

Assinado de
forma digital por
ROSILENE VIEIRA
LOPES:10279430
000148
Dados:
2021.07.15
15:18:24 -03'00'



VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse memorial.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no memorial e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à contratada, por e-mail e (ou) telefone sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

8.5. Efetuar o pagamento à licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

8.6. O Município de Hortolândia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente memorial, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Efetuar a entrega do objeto contratado nas condições estabelecidas nesse memorial descritivo.

9.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto contratado.

9.3 - Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

9.4 - Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

**LOPES
&
PORTO**

Assinado de
forma digital por
ROSILENE VIEIRA
LOPES:102794300
00148
Dados: 2021.07.15
15:18:35 -03'00'



9.5 - Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.6 - Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

9.7 - Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previstos, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VI do edital.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

**LOPES
&
PORTO**

Assinado de
forma digital por
ROSILENE VIEIRA
LOPES:102794300
00148
Dados: 2021.07.15
15:18:45 -03'00'



f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 11.1**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico nº **37/2021**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com

renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que

**LOPES
&
PORTO**

Assinado de
forma digital por
ROSILENE VIEIRA
LOPES:10279430
000148
Dados:
2021.07.15
15:18:56 -03'00'



seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 11 de maio de 2021.

JOLDEMAR

NUNES

CORREA:5227324

5149

Assinado de forma digital

por JOLDEMAR NUNES

CORREA:52273245149

Dados: 2021.07.30

16:29:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Segurança

Joldemar Nunes Correa

**LOPES
&
PORTO**

Assinado de forma digital por

ROSILENE VIEIRA

LOPES:10279430000148

Dados: 2021.07.15 15:19:07 -03'00'

ROSILENE VIEIRA LOPES EPP

Rosilene Vieira Lopes

CONTRATADA